



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

LEI Nº. 1962/2005.
Executivo Municipal

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PRESTAR AJUDA FINANCEIRA A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais APROVA e a Prefeita Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal Morar Melhor, que consiste em prestar ajuda financeira para pequenas melhorias, reforma parcial ou total e, ainda, promover a construção de imóveis populares para pessoas carentes no Município de Itapemirim, num valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), se provenientes de recursos próprios, e de até R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), em caso de convênio com instituições públicas ou privadas, em especial com a Caixa Econômica Federal.

§ 1º - para efeito do valor constante no **caput** deste artigo, fica o mesmo definido como valor mínimo necessário para a construção de uma casa com no máximo 49,45 m².

§ 2º - serão definidas pela Secretaria Municipal de Ação Social, as pessoas carentes beneficiadas por esta lei, devendo ser emitido relatório com a qualificação, anuência e indicação da hiposuficiência econômica do beneficiário.

§ 3º - o valor constante no **caput** deste artigo poderá ser atualizado anualmente, via decreto pelo Poder executivo, utilizando-se como parâmetro de correção o índice oficial adotado pelo Governo Federal, em caso de necessidade.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento Programa vigente no Município para o presente exercício e subseqüentes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação dos recursos e abertura de crédito especial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 18 de novembro de 2005.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal